



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,
FINANCIAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL -
CCJ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.**

Data: 11 de Março de 2026

Horário de Início: 20h35min

Horário de Encerramento: 20h53min

Local: Reunião de forma Online.

Membros Presentes:

- Vereador Presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**
- Vereadora Relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**
- Procurador Legislativo **Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares**

Membros Ausentes:

- Vereador Membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, às 20h35min, foi aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo encerrado 20h53min sob a presidência dos membros presentes, Francisco Eraldo Silva de Oliveira e Antonia Hermenegilda Canuto, ausente o Sr. Rafael Luna Dantas da Silva.

Passou-se ao ponto único da pauta: **Resolução n.º 001/2026.**

Aberta a reunião, foram iniciados os trabalhos com a análise do projeto que dispõe sobre a **inclusão, no calendário oficial da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, do evento de homenagem às mulheres**, a ser promovido pela **Procuradoria da Mulher**, a ser realizado **anualmente no mês de março**, em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Durante a discussão, os membros da comissão destacaram a relevância da iniciativa, ressaltando que a proposta visa reconhecer, valorizar e homenagear as mulheres do município, além de fortalecer as políticas de valorização, respeito e reconhecimento da importância da mulher na sociedade gonzaguense.

1. JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

A presente iniciativa tem por objetivo reconhecer, valorizar e prestar justa homenagem às mulheres do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político da sociedade. A instituição do evento de homenagem às mulheres no calendário oficial da Câmara Municipal, a ser realizado anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, representa um importante instrumento de valorização da luta histórica das mulheres por igualdade de direitos, respeito e reconhecimento.

Ademais, a realização do referido evento por meio da Procuradoria da Mulher fortalece as políticas institucionais voltadas à defesa dos direitos femininos, à promoção da igualdade de gênero e ao combate a toda forma de discriminação e violência contra a mulher. Assim, a iniciativa busca também ampliar o debate e a conscientização social acerca da importância do papel da mulher na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Dessa forma, a inclusão do evento no calendário oficial da Câmara Municipal consolida o compromisso do Poder Legislativo com a valorização das mulheres e com a promoção de ações que incentivem o reconhecimento de suas conquistas e de sua importância na sociedade gonzaguense.

2. PARECER JURÍDICO DA CCJ – ANÁLISE DETALHADA

Após a leitura e análise dos textos legais do referido projeto, a CCJ emitiu parecer jurídico estruturado nos seguintes pontos:

Trata-se de proposição que dispõe sobre a **inclusão, no calendário oficial da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, do evento de homenagem às mulheres, a**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

ser realizado anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, por meio da Procuradoria da Mulher.

No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria encontra amparo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição também se encontra em consonância com os princípios constitucionais previstos no **art. 1º, inciso III**, que trata da dignidade da pessoa humana, bem como no **art. 5º, inciso I**, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, não se verifica vício de iniciativa ou afronta às normas do ordenamento jurídico, estando a matéria de acordo com os princípios da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, além de respeitar as disposições aplicáveis ao processo legislativo municipal.

No tocante à **regimentalidade**, a proposição atende às exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando apta à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, após análise sob os aspectos **constitucional, legal e regimental**, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favoravelmente à aprovação da matéria**, por entender que foram preenchidos os requisitos legais e que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

3.1. Regularidade Formal

- O projeto atende aos requisitos formais: título, ementa, justificativa, texto normativo e anexos.
- Foram protocolados adequadamente e encaminhados dentro do prazo legal.
- A iniciativa é **exclusiva do Poder Legislativo**, conforme jurisprudência pacífica e dispositivos constitucionais.

Conclusão Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A CCJ conclui que **os projetos não apresentam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade**, estando **aptos a prosseguir para votação em Plenário**.

5. CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO

Após análise da matéria submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, verificou-se que a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, bem como observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o processo legislativo municipal.


No tocante à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, constatou-se que a proposta encontra amparo no ordenamento jurídico, não apresentando qualquer vício de iniciativa, competência ou inconstitucionalidade que possa comprometer sua tramitação ou aprovação.

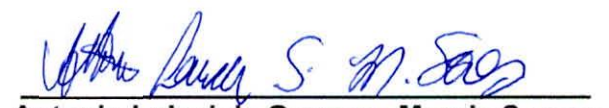
Verificou-se, ainda, que a proposição encontra respaldo nos princípios da valorização da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção e valorização da mulher, estando plenamente alinhada com o interesse público e com os objetivos institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favoravelmente à aprovação da matéria**, por entender que foram devidamente preenchidos todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais necessários para sua regular tramitação e aprovação no âmbito desta Casa Legislativa.


Antonia Hermenegilda Canuto - PSB
Vereadora Relatora


Francisco Eraldo Silva de Oliveira - PT
Presidente da Comissão


Rafael Luna Dantas da Silva - Republicanos
Vereador Membro


Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares
Procurador